



Entenda os 3 Tipos
de Audiências Cíveis e Saiba
Como se Comportar em cada
uma delas

ADVOGADO
CARREIRA DO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES	4
2.1 DEVER DE SINTOZINAR-SE COM OS CLIENTES.....	4
2.2 TIPOS DE AUDIÊNCIAS	4
2.2.1 Audiência de conciliação e mediação	5
2.2.2 Audiência de instrução e julgamento	6
2.2.3 Audiência de justificação	6
2.2.3.1 Como atuar numa audiência de justificação?	8
2.2.3.2 Exemplo de caso de audiência de justificação	9
2.2.3.3 Ação de reintegração ou manutenção de posse	10
2.2.3.4 Tutela de urgência	10
3. UTILIZANDO JURISPRUDÊNCIAS DE FORMA INTELIGENTE	11
4. A IMPORTÂNCIA DOS MODELOS DE PETIÇÕES	12
4.1 Estética da petição	13
4.2 Linguagem	14
4.3 Objetividade e clareza.....	14
4.4 Doutrina e jurisprudência	15
5. MODELOS DE PETIÇÕES	15
5.1 MODELO DE PETIÇÃO INICIAL	15
5.2 MODELO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO	17

1. INTRODUÇÃO

No presente e-book procurarei, de maneira sucinta e simples, direcionar ao máximo os colegas Advogados a fim de que possam obter resultados cada vez melhores com os clientes não só na realização das audiências (no âmbito cível), mas também como devemos utilizar a doutrina, a jurisprudência e os modelos de petições para agilizarmos na preparação de uma ação judicial.

Isso porque, um advogado instruído de como se comportar com os clientes, de como agir em uma audiência específica, e, claro, com diversos modelos de petições, possui grandes chances de tornar-se um advogado de sucesso.

Como todos sabemos, a falta de tempo atualmente é um dos principais problemas, sobretudo para nós, advogados, que temos que atender clientes (e darmos uma atenção especial) e fazermos audiências praticamente todos os dias. Portanto, é demasiadamente importante termos um material prático em mãos!

Então, posteriormente a essa pequena introdução, vamos as considerações importantes.

2. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

2.1 DEVER DE SINTONIZAR-SE COM OS CLIENTES

A primeira dica, e reputo como a principal, é o dever de SINTONIZAR-SE COM SEUS CLIENTES. Isso porque, na prática da advocacia, ter um bom relacionamento – permeado na confiança – com os clientes é de suma importância. Até porque, colega advogado, diversas vezes ficamos sabendo de fatos que sequer as pessoas mais próximas do cliente sabem. Por este motivo, é essencial manter, neste relacionamento, a discrição e o segredo. Por fim, nós advogados temos que procurar sempre ter prudência e empatia.

2.2 TIPOS DE AUDIÊNCIAS

A segunda dica, também extremamente importante, é saber, em primeiro lugar, diferenciar quais as possíveis audiências que um advogado poderá realizar no âmbito cível e, claro, em segundo lugar, como se comportar neste momento que poderá ser decisivo para uma boa demanda.

Ressalta-se que, em que pese a escuta pessoal das partes pelo juiz seja o cerne de qualquer audiência no Direito, seja qual for a especialidade, o advogado deve saber que cada tipo de audiência tem suas peculiaridades e demanda abordagens e estratégias específicas. No post de hoje, falaremos sobre os 3 principais tipos de audiência para que o profissional se prepare adequadamente.

Mas então **QUAIS SÃO AS POSSÍVEIS AUDIÊNCIAS QUE UM ADVOGADO PODERÁ REALIZAR NA ÁREA CÍVEL?**

2.2.1 Audiência de conciliação e mediação

A conciliação e a mediação são formas alternativas de resolução de conflitos (denominado pela doutrina de JUSTIÇA MULTIPORTAS) diferentes da sentença judiciária, uma vez que nelas as partes entram em consenso. Este tipo de audiência contribui para descongestionar o Poder Judiciário, uma vez que não exigem uma decisão do juiz, apenas a homologação do acordo.

No processo civil brasileiro, a audiência de conciliação ou mediação é essencial para a celeridade do processo, e o juiz deve propor o acordo às partes quando for cabível, uma vez que há matérias que não são passíveis de conciliação ou mediação.

Quando a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não há improcedência liminar do pedido, o juiz designa tal audiência com pelo menos 30 dias de antecedência.

Ela pode não se realizar caso ambas as partes demonstrem desinteresse na conciliação ou mediação ou quando a autocomposição não for admitida. Quando se realiza, as partes devem ser acompanhadas pelos advogados ou defensores públicos.

O advogado, nessa audiência, deve conversar com seu cliente previamente a respeito da vontade de se entrar em consenso, preparando-o para as possíveis contrapropostas. É uma situação em que as duas partes devem abrir mão de sua rigidez e estarem dispostas a contribuir para uma solução comum e boa para todos. O papel do advogado é, por isso, fundamental na preparação do cliente.

Se houver acordo, o juiz realiza a homologação e o processo acaba. Não havendo consenso, o juiz marcará a audiência de instrução e julgamento.

2.2.2 Audiência de instrução e julgamento

Essa audiência ocorre em dia e hora designados pelo juiz. Participam dela o juiz, as partes, seus respectivos advogados, testemunhas e os auxiliares da justiça.

A primeira medida tomada pelo juiz é uma nova tentativa de conciliação das partes. Se ocorrer, homologa-se o acordo e o processo é finalizado. Se não, procede-se a produção de provas orais, com os interrogatórios, depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas. Só depois da instrução o juiz profere sua decisão.

Em algumas situações ela poderá ser adiada, como no caso de impedimento de uma das partes em participar dela. A impossibilidade deve ser justificada e comprovada até a abertura da audiência, e quem deu causa ao adiamento será o responsável pelas despesas acrescidas.

O advogado participa ativamente desse tipo de audiência ao realizar atividades próprias do seu exercício profissional, como formulação de perguntas, dedução de alegações, fiscalização do trabalho do juiz etc.

Antes dessa audiência, além de se preparar treinando sua persuasão e sabendo tudo sobre o processo, as partes e as alegações, o advogado também deve preparar seu cliente para se portar perante o juiz.

2.2.3 Audiência de justificação

Prevista no ordenamento jurídico em dois dispositivos do Código de Processo Civil (artigos 300 e 562), a audiência de justificação trata de concessão de medida cautelar e de ações possessórias.

No artigo 300 do CPC, essa audiência tem como objetivo solicitar maior segurança na concessão de medida cautelar. Segundo o dispositivo, caso o juiz entenda que não há na exordial elementos necessários para concessão da medida

cautelar, deverá determinar a realização da audiência de justificação no despacho inicial.

Além das condições da ação, listados no artigo (interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido e *legitimatío ad causam*), existem outros requisitos: *fumus boni iuris* (forte indício de direito) e *periculum in mora* (risco iminente que prejudique a eficácia do processo principal).

A audiência de justificação, portanto, constitui-se numa audiência em que as testemunhas devem demonstrar a existência dos requisitos essenciais exigidos para concessão da medida cautelar pretendida pelo autor.

O artigo 562 do CPC prevê a hipótese com o objetivo de garantir o direito de propriedade à pessoa que propõe uma ação de reintegração de posse. Na petição inicial da parte que tenha ajuizado uma ação de reintegração de posse há a necessidade de comprovar a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho, a continuação da posse em caso de ação de manutenção, e a perda da posse, na ação de reintegração.

No caso de não haver comprovação desses elementos, o juiz deverá determinar a realização de uma audiência de justificação, com a citação para que o réu compareça e para que o autor da ação justifique o alegado.

É importante destacar que, nessa audiência, não é responsabilidade de o réu produzir provas, uma vez que esse tipo de audiência serve exclusivamente para o autor fazer prova dos requisitos determinados no artigo 561. Devemos observar, no entanto, que, no caso de ser o réu uma pessoa jurídica, mesmo que a petição inicial comprove os elementos necessários, é imprescindível a presença na audiência dos representantes judiciais, para que o juiz possa deferir a manutenção ou reintegração da posse, seguindo o que está determinado no artigo 562 do CPC.

Depois da realização da audiência, caso a justificação seja acolhida pelo juiz, ele deverá determinar a imediata expedição de mandado de manutenção ou de reintegração de posse, acolhendo o pedido do autor. No caso de rejeitada, será

denegada a medida liminar pretendida e o processo prossegue normalmente pelo rito ordinário.

A audiência acontece em casos mais raros e, por ser específica, alguns advogados ficam em dúvida sobre como se portar perante o juiz ou como fazer a apresentação de documentos e a intimação de testemunhas.

2.2.3.1 Como atuar numa audiência de justificação?

O juiz deve determinar a audiência de justificação para obter informações adicionais a respeito das alegações do autor. Nesse caso, para a realização da audiência, o réu é chamado para comparecer e participar, se quiser, embora não possa se defender nessa oportunidade.

Na ação de reintegração ou manutenção de posse, o autor deve provar sua posse e o esbulho por parte do réu, entendendo que os documentos apresentados no processo não tenham sido suficientes.

Também no caso de tutela de urgência, pressupõe-se que a concessão de tutela não tenha sido suficientemente demonstrada na petição inicial e o juiz deve tomar essa medida para conferir maior segurança à concessão da medida cautelar.

Em ambos os casos, o papel do advogado é fundamental para o sucesso da audiência. A boa postura do advogado é essencial na audiência. Sua função, durante o ato, é garantir a igualdade de condições entre o réu e o autor, promovendo a defesa de seu cliente, esteja de que lado esteja.

Em alguns casos, o CPC dispensa a oitiva de testemunhas e o juiz segue fielmente o que determina a lei. Veja como se portar numa audiência de justificação:

2.2.3.2 Exemplo de caso de audiência de justificação

Vamos considerar que, numa audiência de posse, a audiência seja designada exclusivamente para que o autor faça prova do que foi alegado, apresentando documentos ou meios que possam fundamentar a reintegração. O réu, nessa audiência, não pode produzir provas e, com isso, fica prejudicado o contraditório, ou seja, a defesa do réu, já que o juiz pode conceder a reintegração.

Ao receber a intimação para a audiência, o advogado do réu deve juntar aos autos o rol de testemunhas e os documentos que irão fundamentar o debate em audiência, devendo fazer isso para tornar possível conferir paridade às partes.

Normalmente, na audiência de justificação, o juiz segue as normas do CPC, ignorando o pedido de intimação das testemunhas do réu e, nesse caso, o advogado deve comparecer com as testemunhas, independente da intimação. Assim, a decisão judicial respeitará o contraditório, evitando prejuízos ao cliente enquanto parte do processo.

No caso de o magistrado negar a oitiva das testemunhas do réu, mesmo que elas compareçam à audiência, o advogado pode tentar mudar seu ponto de vista, mas deve aceitar a determinação. Levar as testemunhas é um meio de tentar conseguir fazer com que sejam ouvidas, não sendo um direito a ser imposto, se assim o juiz determinar.

Mesmo que seja esta uma atitude reprovada pelo advogado, contrariando sua defesa, a sua postura deve ser firme, bastante educada, não devendo manifestar sua desaprovação de forma grosseira ou ríspida. Nesse caso, o mais indicado é que o advogado registre os protestos no auto a audiência, uma ação que transmite credibilidade ao juiz e ao cliente e que também demonstra seu respeito pelas decisões do magistrado.

O advogado pode argumentar dizendo que o juiz deve buscar as medidas que melhor atendam aos interesses das partes no processo, tentando fazer com que o

mesmo possa ouvir as testemunhas ou permitir que sejam apresentados documentos, alegando que isso irá contribuir para uma decisão mais fundamentada.

A principal condição para o advogado é manter sua postura, acatar o que determina o juiz, lembrando que, na audiência de justificação, o que ele pretende é ter certeza dos fatos antes de prosseguir com o processo.

Portanto, a audiência de justificação é uma audiência para que o juiz obtenha informações adicionais sobre as alegações do autor, e ocorre em dois momentos do processo civil brasileiro:

2.2.3.3 Ação de reintegração ou manutenção de posse

O juiz poderá designar audiência de justificação para que o autor justifique suas alegações se achar que a petição inicial e seus documentos não são suficientes para provar sua posse e o esbulho por parte do réu. Nesta audiência, o réu não é chamado para se defender, mas para comparecer e participar, caso queira.

2.2.3.4 Tutela de urgência

A audiência de justificação acontece para dar maior segurança à concessão da tutela de urgência, e é designada nos casos em que os pressupostos para a concessão da tutela (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, e probabilidade do direito) não podem ser demonstrados na petição inicial, sendo necessária colheita de prova.

Esses são os 3 principais tipos de audiência do processo civil brasileiro, e o advogado deve se preparar sempre para atuar em todas elas conforme suas especificidades e para crescer em sua carreira!

3. UTILIZANDO JURISPRUDÊNCIAS DE FORMA INTELIGENTE

Um ponto muito importante é acerca da importância de utilizar jurisprudência nas petições.

Colega advogado, devemos utilizar jurisprudências nas peças processuais (explicarei o motivo).

Ora, a intenção de utilizar uma jurisprudência é para deixar claro que há decisões (das mais diversas instâncias) favoráveis à tese que você está arguindo.

É necessário priorizar os julgados dos tribunais superiores (STF, STJ, TST - dependendo do caso tratado), pois quanto maior for a instância que utilizarei, mais força terá.

Caso não haja decisões em relação a matéria arguida nos tribunais superiores acima, eu analiso a situação e somente utilizo jurisprudência do TJ quando o assunto discutido é muito controverso.

Dessa maneira, ao fazer menção a julgado de primeira instância, é necessário sempre dar preferência ao tribunal que irá analisar a peça, vez que, se a peça é endereçada, por exemplo, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não é necessário citar uma jurisprudência do TJ/RJ, pois o juiz do Estado do São Paulo não se vinculará ao entendimento firmado no Estado do Rio de Janeiro.

Por essa razão, sempre pesquiso jurisprudência no site do próprio tribunal, pois é mais seguro e garantido que estou diante de uma decisão proferida por aquela corte.

Dessa maneira, é possível concluir que citar uma jurisprudência apenas por citar não é o caminho correto a ser seguido. O certo é dialogar com a citação! O mais correto, portanto, é citar a jurisprudência e logo abaixo redigir um pequeno parágrafo discorrendo do porquê ela é necessária.

4. A IMPORTÂNCIA DOS MODELOS DE PETIÇÕES

A quarta dica é sobre a importância de termos modelos de petições em mãos.

A petição é o instrumento pelo qual o advogado transmitirá as pretensões de seus clientes ao órgão competente para apreciação, narrando os fatos, os seus fundamentos legais e também o pedido, ou seja, aquilo que se espera efetivamente.

Os modelos de petições oferecidos pelo MANUAL DO NOVO CPC buscam atender os requisitos formais exigidos pela legislação, de modo que o usuário possa adaptá-los para utilização como base em seus casos concretos.

Mas, afinal, quais são os benefícios de ter em mãos modelos de petições? Os modelos prontos de petição inicial agilizam o trabalho, já que em alguns casos é preciso, apenas, usar a “função” de autocompletar para preencher as informações básicas do cliente, sem quase nem precisar alterar o texto.

Colega advogado, tendo os modelos de petições em mãos, temos que saber como editá-los.

Os modelos de petições oferecidos pelo MANUAL DO NOVO CPC são, em regra, genéricos, uma vez que visa abranger o maior número de situações possíveis.

Assim, o usuário deverá ficar atento às peculiaridades do caso concreto, adequando o modelo escolhido às necessidades da causa.

Será necessário alterar todas as palavras que geralmente são utilizados as expressões “XXX” e substituí-las pelas informações específicas pertinentes, de forma que a petição possa atingir ao fim desejado.

Por fim, o usuário deverá atentar-se ao fato de que cada petição tem um propósito diferente, sendo necessário verificar se o fundamento legal utilizado corresponde com as particularidades de seu caso específico.

E como faço para aprimorar a minha petição?

É importante destacar que uma petição bem escrita e fundamentada servirá como instrumento de comunicação eficaz para postular os direitos do cliente.

Dessa maneira, elaborar uma boa petição não é uma tarefa tão árdua como parece. Mas é necessário seguir algumas DICAS para aperfeiçoar o texto a ser redigido, senão vejamos:

4.1 Estética da petição

Em primeiro lugar, a estética é um dos elementos que deve ser levado em conta, já que o aspecto visual acaba sendo o primeiro a ser avaliado pelo destinatário, qual seja o órgão competente para apreciação do pedido.

Assim, é recomendável respeitar um espaçamento razoável entre os parágrafos, sugerindo-se também o espaçamento de 1,5 cm entre as linhas.

Também será necessário respeitar um espaço razoável (aproximadamente dez linhas) entre o cabeçalho da petição e o texto propriamente dito, tudo isso para que o aspecto visual não fique sobrecarregado, prejudicando a leitura.

Muitas Comarcas já adotaram o processo eletrônico, de forma que nos padrões digitais, uma petição bem organizada irá facilitar a leitura. E, mesmo considerando os processos físicos existentes, necessário também manter um espaço adequado na petição para que eventualmente seja ali proferida decisão ou despacho.

4.2 Linguagem

Em relação à escrita, deve-se respeitar o padrão culto da língua portuguesa, observando a ortografia correta das palavras, a concordância nas frases, e também evitando abreviaturas.

No mais, a petição deve ser redigida de forma técnica, mas isso não significa apenas utilizar palavras rebuscadas e de difícil compreensão.

Deve-se evitar o excesso de termos em latim e estrangeirismos. Eventualmente, termos clássicos podem e devem ser usados, mas sem excessos.

Além disso, escrever bem compreende ser objetivo, transmitindo as ideias com clareza e optando por orações diretas.

As inversões de períodos confundem o leitor, podendo até trazer interpretações contrárias. Por exemplo, ao invés de "vale ressaltar, de vários fatores alheios a pessoa do Requerente depende o sucesso do evento", use: "vale ressaltar que o sucesso do evento depende de vários fatores alheios a pessoa do Requerente".

Também é necessário evitar parágrafos muito longos. O ideal é que cada ideia esteja separada em um período diferente, para organização dos argumentos e facilitação na leitura e interpretação.

4.3 Objetividade e clareza

De uma forma geral, vale ser objetivo e conciso, considerando que petições muito extensas podem até mesmo dificultar a análise do pedido e a celeridade processual.

O que pode ser escrito em poucas páginas não precisa ser estendido a muitas, considerando que a repetição constante de ideias é desnecessária e confunde o leitor.

4.4 Doutrina e jurisprudência

A doutrina e jurisprudência devem ser citadas com moderação e apenas quando realmente tenham ligação com o aquilo que se postula no caso concreto.

Da mesma forma, não é necessário discorrer sobre conhecimento jurídico, transcrevendo diversos artigos de lei e súmulas. Será mais eficaz apenas indicar a relação do caso concreto com a sua previsão legal.

5. MODELOS DE PETIÇÕES

Por fim, darei dois exemplos de modelos de petições (uma petição inicial básica e um recurso de agravo de instrumento) que encontram-se presentes no MANUAL PRÁTICO NO NOVO CPC.

5.1 MODELO DE PETIÇÃO INICIAL

DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE (CIDADE – ESTADO).

(pular 5 linhas)

NOME DO REQUERENTE, nacionalidade, estado civil (união estável [1]), profissão, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, portador do RG nº 000000 SSP/DF, endereço eletrônico nome@gmail.com [2], residente e domiciliado à Rua..., filho de Fulano de Tal e Beltrana de Tal (exigência TJDFT), por intermédio de seu advogado subscrito, com endereço profissional à rua... E endereço eletrônico advogado@adv.com.br[3], vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ajuizar

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face de **NOME DO REQUERIDO**, nacionalidade, estado civil (união estável), profissão, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, portador do RG nº 000000 SSP/DF, endereço eletrônico ciclano_silva@gmail.com, residente e domiciliado à Rua..., filiação desconhecida, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O requerente encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência (Doc. X), cópia da Carteira de Trabalho do requerente (Doc. X) e certidão de nascimento dos filhos (Doc. X). Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes[4].

II. DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

O Autor é pessoa idosa, 65 (sessenta e cinco) anos, razão pela qual requesta a prioridade da tramitação da presente demanda, nos termos do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 e nos termos do art. 1.048, inciso I, do CPC/2015.

OBS: Se o autor for idoso (pelo Estatuto do Idoso, é a pessoa com 60 anos ou mais) é possível pedir a tramitação prioritária.

III. DOS FATOS

(causa de pedir...)

IV. DO DIREITO

(fundamentação jurídica...)

V. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

(demonstrar a probabilidade do direito vindicado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo [5]...).

VI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;

b) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015 [6];

OBS: No CPC/73 não havia previsão desta audiência. Com o Novo CPC, a audiência de conciliação passou a ser ANTES da contestação do réu, sendo que somente pode ser dispensada com o acordo de AMBAS as partes (autor e réu).

c) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015 [7];

d) liminarmente, a concessão do pedido de tutela provisória de urgência, com o fim de determinar ao réu que (...);

e) ao final, seja dado provimento a presente ação, no intuito de condenar o réu a (...);

f) seja o réu condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ XX. XXX, 00 (deve corresponder ao valor pretendido no pedido de indenização).

OBS: No Novo CPC, inclusive o pedido de indenização por danos morais deve haver o valor da causa respectivo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado

OAB/... XXX. XXX

[1] Exigência incluída pelo Art. 319, inciso II, da Lei 13.105/2015.

[2] Exigência incluída pelo Art. 319, inciso II, da Lei 13.105/2015.

[3] Exigência incluída pelo Art. 287, da Lei 13.105/2015.

[4] O novo CPC traz uma Seção específica sobre a gratuidade de justiça, diferentemente do CPC/73. Antes, fundamentava-se o pedido de gratuidade na lei 1.060/1950.

[5] Exigência do art. 300, da Lei 13.105/2015

[6] Exigência do art. 319, VII, da Lei 13.105/2015

[7] O pedido expresso de citação do réu não é exigido pelo novo CPC tal como no CPC/73 (art. 282, inciso VII)

5.2 MODELO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Primeiramente, é importante destacar algumas observações acerca de mudanças importantes no agravo de instrumento com o Novo Código de Processo Civil.

No Novo CPC, a sentença é sujeita a apelação. Já a decisão interlocutória é impugnável por AGRAVO DE INSTRUMENTO ou por APELAÇÃO, ou seja, o NCPC mudou a noção de que apelação é recurso exclusivamente contra sentença.

Resumindo:

- CPC/73
 1. A sentença era sujeita a apelação.
 2. A decisão interlocutória era impugnável por agravo de instrumento, somente.
- CPC/15
 1. A sentença é sujeita a apelação.
 2. Já a decisão interlocutória é impugnável por:

a) Agravo de instrumento;

b) Apelação.

Ademais, o CPC/2015 extinguiu o AGRAVO RETIDO, que era recurso contra decisão interlocutória.

- CPC/73: havia agravo retido e agravo de instrumento.
- CPC/15: só há agravo de instrumento.

No lugar dele houve a inclusão do sistema de "não preclusão". Através deste sistema, se não couber o recurso de Agravo de Instrumento (rol taxativo do artigo 1015 do NCPC), a parte suscitará em apelação, não precluindo a alegação.

Confira o dispositivo legal:

Art. 1009. § 1. As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

Após breve comentário, vejamos um modelo do Agravo de Instrumentos conforme o Novo CPC:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO...

(pular 5 linhas)

NOME DA PARTE, brasileira, solteira, profissão, portadora do RG sob o nº..., inscrita no CPF sob o nº..., residente e domiciliada na (Endereço completo com o CEP), vem, por seu advogado, nos autos da Ação... Em trâmite na..., processo nº... Que move em face de... brasileiro, solteiro, profissão, portador do RG..., inscrito no CPF sob o nº... Residente na (Endereço completo com o CEP), vem respeitosamente perante Vossa Excelência, não se conformando com a r. Decisão de fl. E com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, interpor o

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Do Preparo

A Agravante deixa de efetuar o preparo, uma vez que já foi concedido o benefício da Justiça Gratuita pelo Juízo de 1º grau, conforme fls..

II – Da Tempestividade

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a publicação de intimação ocorreu em .../.../2016. Assim o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso termina no dia .../.../2016.

III – Do Nome e endereço completo do advogado

O advogado que funciona no processo é apenas o advogado da Agravante, já que o Agravado não possui advogados constituídos nos autos até o presente momento. (Caso a Agravado já tenham constituído advogado deverá ser informado também)
Advogado do Agravante: Nome, inscrito na OAB/RJ sob o nº, com escritório profissional estabelecido à (Endereço completo com o CEP).

IV – Da Juntada das peças obrigatórias e facultativas

A Agravante junta cópia integral dos autos, declarada autêntica pelo advogado nos termos do artigo 425, IV do Código de Processo Civil, e, entre elas, encontram-se as seguintes peças obrigatórias:

- a) Cópia da r. Decisão agravada (fl.)
- b) Cópia da certidão da intimação da r. Decisão agravada (fl.)
- c) Cópia da procuração outorgada aos advogados (fl.).

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, data.

ADVOGADO

OAB/....

RAZÕES DO RECURSO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA CÂMARA

A Respeitável decisão interlocutória agravada merece ser reformada, visto que proferida em franco confronto com os interesses da Agravada, já que o mantém em situação de risco pela irresponsabilidade do Agravado.

Autos do processo nº:

Comarca de – 1ª Vara Cível

Agravante:

Agravado:

I- DO RESUMO DOS FATOS

(Aqui deverá ser feito um pequeno resumo do que aconteceu no processo, quando já deverá ser demonstrado os fatos e razões, sucintamente é claro, que motivaram a interposição do Agravo de Instrumento.)

II- A ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL

(Neste tópico deve ser demonstrada a urgência do direito pleiteado e a necessidade de atribuir efeito suspensivo ao recurso para suspender a decisão agravada ou deferir a antecipação da tutela.)

Assim, necessária se faz a concessão liminar da tutela antecipada pleiteada no sentido de suspender o direito do Agravado de pernoitar com o menor fora da comarca de Rio Bonito, como autoriza o art. 1.019, I do CPC/2015.

III- DO DIREITO E RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA

(Este é o tópico em que deve ser desenvolvida as razões do pedido de reforma, quando se demonstrará de forma detalhada os fatos que possam demonstrar o erro da decisão agravada e a violação do direito do agravante. Também deverão serem expostas as razões jurídicas que fundamentam e permitem a interposição, conhecimento e deferimento do Agravo de Instrumento, podendo inclusive indicar disposições legais para reforçar a clareza do direito.)

IV- DO PEDIDO

1- Requer a Vossa Excelência, o conhecimento do presente recurso e o deferimento liminar da tutela antecipada, como autoriza o art. 1.019, I do CPC/2015, no sentido de

.....

2- Requer o conhecimento e o consequente provimento do presente recurso para reformar a decisão atacada e determinar a

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado

OAB

Fontes:

- <https://blog.juriscorrespondente.com.br>;
- <https://www.direitonet.com.br>;
- Fredie Didier, Manual de Processo Civil.